



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10447/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2099/2021
PROTOCOLO	: 2093190
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – RESULTADO DESERTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Credenciamento nº 1/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços de análises clínicas, no valor estimado de **R\$ 924.924,16** (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde constatou irregularidades no procedimento, solicitando a sua suspensão para correção das falhas (peça 15).

Intimado, o jurisdicionado informou que o resultado desse credenciamento foi **deserto** (peças 19-20).

Diante do resultado deserto dessa contratação direta por inexigibilidade de licitação, este Relator indeferiu a liminar pleiteada pela Divisão Especializada e fez recomendações ao jurisdicionado (peça 29).

O Ministério Público de Contas opina, então, pelo arquivamento destes autos e recomendação ao jurisdicionado (peça 35).

É o Relatório. Passo à Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e havendo resultado **deserto** do procedimento de credenciamento, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Assim, corroboro o entendimento do Ministério Público de Contas, para determinar o **arquivamento** deste feito, reafirmando as mesmas recomendações já levadas ao conhecimento do jurisdicionado, através da Decisão Liminar (peça 29), no sentido de aperfeiçoar os próximos procedimentos de contratação pública.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

[Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.]

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA